



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 682, DE 2015

NOTA DESCRIPTIVA

JULHO/2015

SUMÁRIO

I - MATÉRIA	3
II - JUSTIFICAÇÃO	3
III - EMENDAS PARLAMENTARES	5
IV - OUTRAS INFORMAÇÕES	10

© 2015 - Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 682, DE 2015

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 682, de 10 de julho de 2015, que “altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para estabelecer que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das obrigações deste Fundo”, enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 255, de 10/07/2015.

I - MATÉRIA

A Medida Provisória consta de apenas um artigo, excluída a cláusula de vigência, o qual altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012¹, para os fins de determinar que Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR, em substituição ao atual gestor que era o IRB-BRASIL RE, até a completa liquidação das obrigações deste fundo, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, de acordo com o previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

II - JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Exposição de Motivos nº EM nº 00081/2015, o Ministério da Fazenda esclarece que “(...) o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR, criado pelo art. 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país, bem como atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O mesmo dispositivo legal, quando de sua edição, determinou, no art. 16, parágrafo único, que o FESR seria administrado pelo IRB”.

¹ Cuja ementa assim dispõe: “Altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 7.972, de 22 de dezembro de 1989, 12.666, de 14 de junho de 2012, 10.260, de 12 de julho de 2001, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.849, de 23 de março de 2004, e 6.704, de 26 de outubro de 1979, as Medidas Provisórias nos 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre financiamento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S.A.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE; autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; revoga dispositivos das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências”,

A Exposição de Motivos ministerial ainda explica que a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, em seu art. 18, § 1º, prescreve que “o IRB-Brasil RE ficará encarregado da gestão do FESR até a completa liquidação de suas obrigações, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)”.

Segundo o Ministério da Fazenda, “(...) insta asseverar que a necessidade de substituição do IRB-Brasil RE pela ABGF na gestão do FESR, justificando a urgência e a relevância das medidas ora propostas, se deve à recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU (1ª Câmara), em decisão proferida em 02.12.2014, por meio do Acórdão nº 7.656/2014, no sentido de não ser apropriado que o FESR, integrante do Orçamento Geral da União, seja administrado por um ente privado”.

Por último, o texto da EM supramencionada explica que a possibilidade de a ABGF exercer, doravante, o papel de gestora do FERS é admitida na Lei nº 12.712/2012, que criou a ABGF, a qual estabelece, em seu art. 38, inciso III, que esta terá por objeto “a constituição, administração, gestão e representação de fundos que tenham por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, desde que autorizada pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros”, bem como, em seu art. 54, inciso VIII, que compete à ABGF administrar e gerir fundos garantidores.

III - EMENDAS PARLAMENTARES

No prazo de 13/07/2015 a 19/07/2015, foram apresentadas 27 emendas à MP nº 682/2015, que são sucintamente descritas no quadro abaixo:

Nº	Autor	Descrição
1	Senador Eduardo Amorim	<p>Acrescenta novo art. 8º-F à Lei nº 12.844/13, para os fins de operações de crédito rural, oriundas de ou contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, ou reclassificadas para estes fundos, com vencimentos em 2012, 2013, 2014 e 2015, que estiverem em situação de adimplênci a em 2011, mesmo que já tenham sido contempladas ou repactuadas ao amparo de qualquer resolução do Banco Central do Brasil, terão seu saldo devedor prorrogado para pagamento em condições de normalidade, que especifica.</p>
2	Senadora Ana Amélia	<p>Propõe alterações no art. 12 da Lei nº 12.810/13, com a finalidade de oferecer novo disciplinamento aos débitos com a Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, vencidos até 30 de junho de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, nas condições que especifica.</p>
3	Senador Romero Jucá	<p>Propõe a inclusão de um novo art. 57-B à Lei nº 11.196/05, com a finalidade de permitir que as centrais petroquímicas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), possam descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno, nas condições que especifica.</p>

4	Senador Romero Jucá	<p>Propõe a inclusão de um novo artigo, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da MP nº 682/15, com o propósito de permitir que pessoa jurídica produtora de nafta petroquímica sujeita à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), sem prejuízo do previsto no § 3º do art. 5º da Lei nº 10.336/01, poderá descontar da referida contribuição, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo às vendas para centrais petroquímicas de nafta petroquímica de produção própria ou adquirida de terceiros, inclusive importada, nos termos e condições que especifica.</p>
5	Senador Romero Jucá	<p>Propõe a inclusão de um novo artigo, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da MP nº 682/15, com o propósito de permitir que as centrais petroquímicas sujeitas ao pagamento da CIDE, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), poderão descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado como insumo produtivo, nos termos e condições que especifica.</p>
6	Senador Romero Jucá	<p>Propõe a inclusão de um novo artigo, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da MP nº 682/15, com o propósito de dar um novo entendimento em razão da interpretação do disposto no art. 3º da Lei nº 7.713/88; no art. 23, <i>caput</i> e § 1º, da Lei nº 9.249/95, a incorporação de ações ou quotas nas operações de substituição de ações mediante integralização de capital, considerando sua natureza de permuta, somente se sujeita à apuração do ganho de capital, nas hipóteses que especifica para a pessoa física subscritora.</p>
7	Senador Romero Jucá	<p>Propõe a inclusão de um novo artigo, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da MP nº 682/15, com o propósito de autorizar a concessão de subvenção destinada a promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadores, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo, nas condições que especifica.</p>

8	Senador Romero Jucá	<p>Propõe a inclusão de um novo § 8º ao art. 22 da Lei nº 13.043/14, com o propósito de admitir que, na hipótese de exportações realizadas por empresas exportadoras devidamente habilitadas nos programas de parcelamento incentivado de que tratam as Leis nº 9.964/00, nº 10.684/03, nº 11.941/09, nº 12.973/14, nº 12.996/14, e nº 13.043/14, e a Medida Provisória nº 303/06, na análise de deferimento dos créditos resultantes de que trata, não se aplicará a compensação em procedimento de ofício sobre as parcelas vincendas com exigibilidade suspensa.</p>
9	Senador Romero Jucá	<p>Trata-se de emenda para alterar o art. 26 da Lei nº 11.457/07, objetivando autorizar a compensação dos débitos relativos a contribuições previdenciárias com créditos de outros tributos federais.</p>
10	Senador Romero Jucá	<p>Objetiva alterar o art. 10-A da Lei nº 10.522/02, para determinar que o empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101/05, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal e honorários advocatícios, observadas as condições que especifica.</p>
11	Senador Romero Jucá	<p>Objetiva alterar o art. 10-A da Lei nº 10.522/02, para determinar que o empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os percentuais mínimos que especifica, a serem aplicados sobre o valor da dívida consolidada.</p>
12	Senador Romero Jucá	<p>Trata-se de emenda que pretende incluir novos §§ 4º e 5º no art. 17 do Decreto-Lei nº 1.578/77, com o objetivo de permitir uma adequação contábil incentivadora de operações societárias entre entidades financeiras, de modo a possibilitar a exclusão do lucro líquido de instituição financeira receptora dos juros e encargos associados ao empréstimo contraído por <i>holding</i> financeira, com o propósito específico de aumentar o capital para sanear passivo e viabilizar plano.</p>

13	Senador Romero Jucá	Trata-se de emenda que pretende alterar o art. 93 da Lei nº 8.112/90, para incluir entidades do Serviço Social Autônomo como entes passíveis de receber a cessão de servidores públicos regidos pelo diploma legal.
14	Senador Romero Jucá	Propõe a inclusão de um novo artigo, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da MP nº 682/15, com o propósito de vedar a restrição, a título de contingenciamento do crédito ao setor público, da contratação de operação de crédito por sociedade de economia mista estaduais, titulares de concessão do serviço público, que não se enquadrem na condição de empresa estatal dependente a que se refere a Lei Complementar nº 101/00, suas subsidiárias e controladas.
15	Senador Romero Jucá	Propõe a alteração dos arts. 20 e 22 da Lei nº 12.973/14, com o objetivo de reconhecer, expressamente, a legitimidade da possibilidade de utilização do ágio interno decorrente de operações entre participações societárias de partes dependentes ou relacionadas.
16	Senador Romero Jucá	Propõe a alteração do art. 5º da Lei nº 10.637/00 e do art. 6º da Lei nº 10.833/03, com o objetivo de estimular a autonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial no Brasil, por intermédio da desoneração do PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes de operações de exportação a aquelas relacionadas com bens, mercadorias e serviços.
17	Deputado Antonio Brito	Propõe a inclusão de um novo artigo, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da MP nº 682/15, com o propósito de autorizar a reabertura, até três meses após a publicação da Lei, da adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde – PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873/13, devendo cumprir todos os requisitos previstos nos art. 23 a 42 da referida e seu regulamento.
18	Deputado André Figueiredo	Propõe modificar o art. 53 da Lei nº 12.712/12, adotando a seguinte redação: “Art. 53. Após 5 (cinco) anos de comprovada operação da ABGF: I - pelo menos 90% (noventa por cento) das suas funções gerenciais deverão ser exercidos por pessoal permanente da ABGF; e II - pelo menos 80% (oitenta por cento) dos cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por pessoal permanente da ABGF”.
19	Deputado Onyx Lorenzoni	Propõe a alteração do art. 59 e cria um novo art. 65-B, ambos na Lei nº 8.171/91, com a finalidade de agilizar a liberação de recursos do PROAGRO, nos casos comprovados de catástrofes naturais, para um prazo máximo de até 30 dias, a partir da declaração da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo governo municipal, estadual ou do Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

20	Deputado Onyx Lorenzoni	Propõe a alteração do art. 2º-A da Lei nº 7.678/88, com a finalidade de permitir que a comercialização de vinho colonial seja realizada por meio de emissão de nota do talão de produtor rural e que passe a ser exigido em sua rotulagem a especificação de sua denominação, origem e características do produto.
21	Deputado Manoel Junior	Propõe a alteração dos arts. 54 e 55 e inclui um novo art. 56 na Lei nº 12.305/10 (Lei dos Resíduos Sólidos), com a finalidade de prorrogar os prazos concedidos aos Estados e Municípios para adaptação e elaboração de seus planos de resíduos e para o fim dos lixões.
22	Deputado Manoel Junior	Propõe a inclusão de um novo artigo, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da MP nº 682/15, com o propósito de alterar a Lei nº 7.827/89, objetivando incluir novos Municípios no âmbito de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, para que esta promova a definição da região natural correspondente ao semiárido.
23	Senador Waldemir Moka	Propõe a alteração dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.823/03, com a finalidade, dentre outras, de deixar claro que o beneficiário primordial da política é o agricultor e de que o governo deve-lhe preservar a liberdade de escolha de apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.
24	Senador Waldemir Moka	Propõe a alteração do art. 25 da Lei nº 4.829/65, com a finalidade, dentre outras, de obrigar que a instituição financeira que exigir a contratação de apólice de seguro rural como garantia para a concessão de crédito rural fica obrigada a oferecer ao financiado a escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras.
25	Senador Romero Jucá	Propõe a inclusão de um novo artigo, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da MP nº 682/15, com o propósito de incluir um novo art. 32-A na Lei nº 9.656/98, objetivando a redução das despesas da máquina pública, porque atualmente há um duplo gasto, em decorrência do art. 32 da Lei nº 9.659/98, prever a cobrança do ressarcimento ao SUS, que nada mais é do que cobrar das operadoras de planos privados de assistência à saúde todos os valores gastos com procedimentos realizados em pacientes beneficiários de plano privado de assistência à saúde.

26	Deputado Jovair Arantes	Propõe a inclusão de um novo artigo, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da MP nº 682/15, com o propósito de alterar o art. 33 do Decreto-Lei nº 73/66, com o objetivo de modificar a composição do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, com a inserção da participação da representação da iniciativa privada no referido Conselho, por intermédio de indicação de seus órgãos sindicais superiores de classe, FENASEG e FENACOR, assim como a substituição em representação de órgãos do Governo.
27	Deputado Jovair Arantes	Propõe a inclusão de um novo artigo, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da MP nº 682/15, com o propósito de propor a autorização da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural e agroindustrial contratadas por produtores rurais e suas cooperativas no âmbito programa Proálcool, instituído pelo Decreto nº 76.593/75.

IV - OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo regimental de apresentação de emendas na Comissão Mista foi aberto em 13/07/2015 e encerrado em 19/07/2015, tendo sido apresentadas 27 emendas, conforme descritas no quadro acima.

Consta elaboração de Nota Técnica nº 20/2015, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, de autoria do Consultor Wellington Pinheiro de Araújo, datada de 14/7/2015.

Prazo para Emendas na Comissão Mista: 13/07/2015 a 19/07/2015.

Câmara dos Deputados: até 09/08/2015.

Senado Federal: 10/08/2015 a 23/08/2015.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 24/08/2015 a 26/08/2015.

Sobrestar Pauta: a partir de 27/08/2015.

Congresso Nacional: 13/07/2015 a 10/09/2015.

Elaborado por:

Guilherme Jurema Falcão e

José Machado Filho

Consultores Legislativos

Área VII - Sistema Financeiro Nacional, Direito Empresarial e Defesa do Consumidor.